ACEF/2122/0517202 — Decisão do CA

Decisão do Conselho de Administração

- 1. Tendo recebido o Relatório Final de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao ciclo de estudos Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica
- 2. conferente do grau de Mestre
- 3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) Escola Superior De Saúde De Santarém
- 4. da(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)

Instituto Politécnico De Santarém

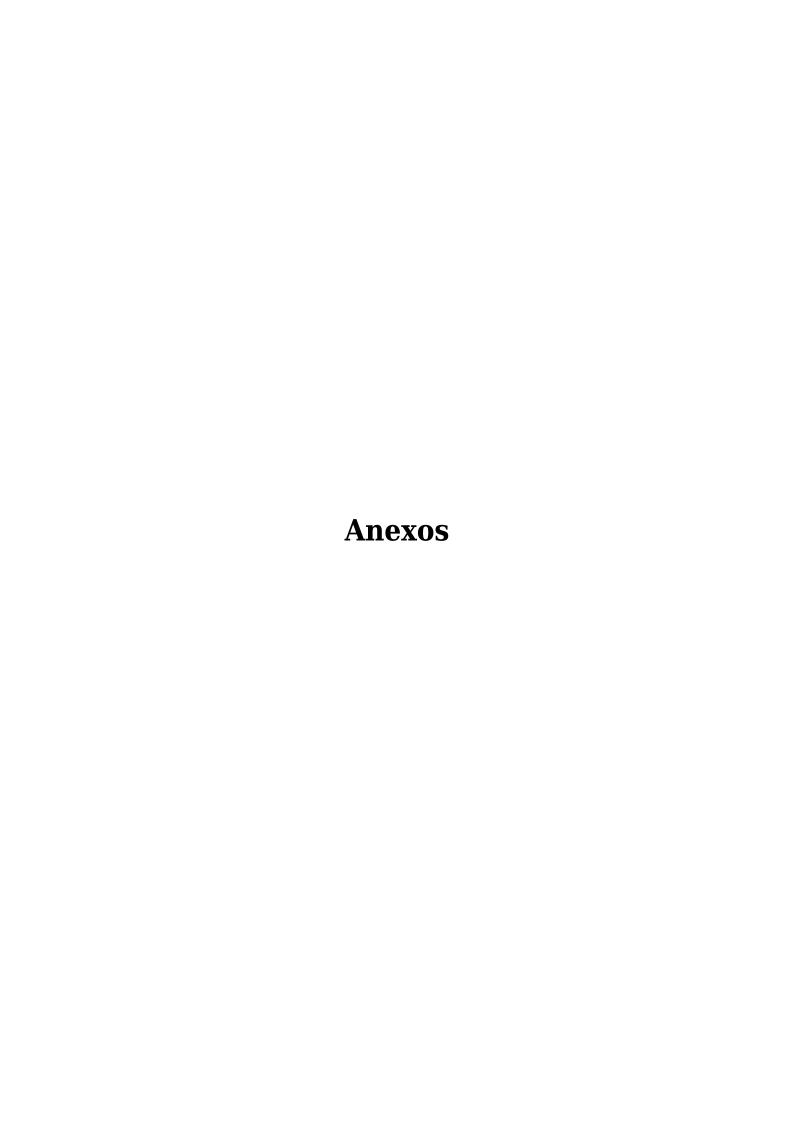
- 5. O Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 2023/03/14
- 6. decide: Acreditar
- 7. por um período de (anos): 6
- 8. a partir de: 2022/07/31
- 9. Número máximo de admissões: 20
- 10. Condições (O prazo para cumprimento das condições é contado a partir da data de comunicação da decisão à IES)(Português):

<sem resposta>

- 11. Fundamentação (Português)
- O Conselho de Administração decide acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa, e tendo em conta o parecer da Ordem dos Enfermeiros (em anexo).

As alterações apresentadas no ponto 9. do guião de autoavaliação são aceites.

12. Anexo: (impresso na página seguinte)





Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Professor Doutor João Pinto Guerreiro
Praça de Alvalade, 6 – 5.º Frente
1700 – 036 Lisboa

E-mail: a3es@a3es.pt

N. Ref" SAI-OE/2023/1619

V. Ref

DATA	13-02-2023
ASSUNTO:	Apreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, enviada pela A3ES

Senhor Presidente,

No seguimento da V/mensagem de correio electrónico de 24 de Janeiro, apreciada a documentação enviada por V. Exa. com solicitação de parecer da Ordem dos Enfermeiros relativamente à proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém, foram emitidas pronúncias pelos órgãos competentes da Ordem dos Enfermeiros, nos seguintes termos:

"Após apreciação da proposta do ciclo de estudos do Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Santarém (ESS-IPS), bem como da informação adicional, e de acordo com as matrizes de análise da formação especializada em Enfermagem da Ordem dos Enfermeiros (OE), o Conselho de Enfermagem apresenta as seguintes considerações:

- 1. A ESS-IPS enviou, previamente, para apreciação da OE, proposta de ciclo de estudos nesta área, tendo recaído emissão de parecer favorável em Junho de 2022;
- 2. No documento enviado pela A3ES constataram-se diferenças face ao já analisado e sobre o qual se emitiu parecer favorável, sendo que algumas não estavam consentâneas com os requisitos definidos pela OE (i.e. Enfermeiros supervisores clínicos e experiências mínimas obrigatórias no âmbito do ensino clínico). Na informação adicional agora enviada pela A3ES foram rectificadas as inconformidades previamente identificadas;
- 3. Designação do Ciclo de Estudos corresponde ao estatutariamente definido e está em conformidade com o superiormente homologado para a área de especialidade;





- 4. Coordenação do Curso os docentes responsáveis pela implementação do ciclo de estudos detêm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso, pelo que cumpre o definido;
- 5. Coordenação das Unidades Curriculares os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica específica e os docentes da componente clínica têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área do curso. Os docentes responsáveis pelas unidades curriculares da componente teórica comum têm o título profissional de Enfermeiro Especialista;
- 6. Condições Específicas de Ingresso estão em conformidade com a legislação em vigor;
- 7. Componente Teórica cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado:
 - a) Componente Teórica Comum os conteúdos estão enunciados de modo a possibilitar a verificação do cumprimento do mínimo de 12 ECTS obrigatórios e há evidência clara da inclusão de todos os conteúdos;
 - **b)** Componente Teórica Específica cumpre o número de 48 ECTS preconizado e integra todos os conteúdos definidos para a área de especialidade;
- 8. Componente Clínica cumpre o mínimo de 60 ECTS, como preconizado e:
 - a) Corresponde a 1680 horas totais, define os contextos clínicos previstos para a área de especialidade e tem descrição da carga horária em cada contexto;
 - **b)** Prevê a necessidade de prolongamento do tempo de ensino clínico de forma a concretizar as experiências mínimas obrigatórias dos estudantes preconizadas na legislação em vigor;
 - c) Estão previstas 200 horas para elaboração e discussão do relatório;
 - d) Fica claro que todos os docentes colaboradores das unidades curriculares da componente clínica, bem como todos os Enfermeiros supervisores clínicos, têm o título profissional de Enfermeiro Especialista na área de especialização do curso;
- 9. No plano de estudos deve ficar explícito que para posterior atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista os detentores deste curso têm, obrigatoriamente, de:
 - a) Cumprir o disposto no artigo 12.º (determina as condições a que os candidatos estão sujeitos aquando da matrícula e inscrição nos cursos) do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, anexo Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;
 - b) Ter optado, no 2.º ano, pela realização de 60 ECTS da unidade curricular "Estágio e Relatório em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica", em detrimento de outras opções incluídas no plano de estudos.





Deste modo, considerando que cumpre as matrizes de análise e ouvida a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, o Conselho de Enfermagem emite **Parecer Favorável**.

Realça-se que, nos termos da legislação em vigor, qualquer alteração ao plano de estudos sobre o qual se emite o presente parecer favorável deve ser prévia e atempadamente comunicada à Ordem dos Enfermeiros para a devida apreciação, sob pena de não ser possível a expectável atribuição do título profissional de Enfermeiro Especialista nesta área."

Verificada a pronúncia positiva por parte dos órgãos competentes, comunicamos nesta data a V. Exa. a emissão de **Parecer Favorável** por parte da Ordem dos Enfermeiros.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira

Vice-Presidente do Conselho Directivo com competências delegadas pela Digníssima Bastonária

LFB/CE/sci